

DE 29-3-67

ANO DE 1967



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DO PARANÁ

P. DE LEI N.º 705

PROJETO DE LEI

N.º 4/67

Súmula. Majora em vinte e cinco por cento (25%), os vencimentos e salários dos servidores municipais e da outras providências

ALTERA LEI Nº 659
ALTERADA P/LEI Nº 819.

AUTOR: - Executivo.

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A Comissão de Justiça, para apreciar o Projeto de Lei N.º 705, de 1967, aprovou em 1967, unanimidade, a seguinte resolução: Presidente: <i>[Assinatura]</i>	Aprovado em 1967, unanimidade, a seguinte resolução: Presidente: <i>[Assinatura]</i>
A Comissão de Finanças, para apreciar o Projeto de Lei N.º 705, de 1967, aprovou em 1967, unanimidade, a seguinte resolução: Presidente: <i>[Assinatura]</i>	Aprovado em 1967, unanimidade, a seguinte resolução: Presidente: <i>[Assinatura]</i>



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº203/67

Arapongas, 6 de março de 1967

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de lei nº4/67, que dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

A exemplo da União e do Estado, vê-se o Município na contingência de majorar os vencimentos e salários de seus servidores, em face da elevação do custo de vida e do novo salário mínimo.

A majoração obedece aos preceitos do Ato Complementar nº30, que fixa o limite em 25% (vinte e cinco por cento) e estabelece o interregno de um ano do último aumento.

O projeto prevê ainda a criação de cargos de Escriurário, cujo provimento será apenas em caráter de promoção, prática antiga e recomendável para premiar os velhos servidores.

Finalmente, autoriza abertura de crédito adicional, desde que necessário oportunamente.

Na certeza de contar com a elevada compreensão dos senhores edís, aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e consideração.

SADAO

YOKOMIZO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JAIR RIBEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

2 400/67.

Sala das Sessões, 29 de março de 1967.

Senhor Prefeito:

Cumpre-me a grata satisfação de encaminhar à V. Excia., para fins de sanção, a primeira via do Projeto de Lei nº 705, oriundo do Projeto de Lei n. 4/67, de autoria de V. Excia, que obteve aprovação unânime, sem interposição de emendas.

Sendo o quanto objetiva o presente, ao ensejo que se me apraz, expresso à V. Excia., as expressões do meu especial apreço e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE.

Jair Ribeiro,
Presidente.

Ao Exmo. Sr.

SADAHO YOKOMIZO,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas,

NESTA.-



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

PARECER.-

ASSUNTO:- Projeto de Lei n. 4/67, que visa a concessão de aumento de 25% para os funcionarios municipais.-. A matéria tem amparo na esfera federal, que, em recente Lei concedeu o benefício objetivado neste projeto,- merecendo, por ser também justo, o aumento procentual fixado, o nosso votofavorável.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1967.

Baronessa
Wladimir Oliveira



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

PARECER.-

SÔBRE O PROJETO DE LEI 4/67:

O aumento de 25% (vinte e cinco por cento) aos servidores municipais, é constitui-se imperativo da Lei Federal, - regulada através do presente, - sendo portanto perfeitamente constitucional o aumento previsto.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1967.

João Tenório Schmitz
Liberto Mantovani
Clemente Soares



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº4/67

Súmula: Majora em vinte e cinco por cento os vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

Artigo 1º- Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de março do corrente ano:

- a)- as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão do pessoal do Poder Executivo;
- b)- as tabelas de salários dos extranumerários, operários e do magistério;
- c)- o salário família e espôsa;
- d)- os proventos dos inativos.

Parágrafo único - Os proventos dos inativos serão - reajustados "ex-officio", integral ou proporcionalmente, obedecido o critério pelo qual o servidor foi aposentado.

Artigo 2º- Ficam criados cinco (5) cargos de Escriturário, Padrão "N", do Quadro de Pessoal Permanente, lotados no Departamento de Fazenda, que deverão ser providos mediante promoção.

Parágrafo único - Os cargos de Escriturário que se vagarem, com o cumprimento do disposto no presente artigo, somente deverão ser preenchidos por promoção, quando couber.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até a importância de ^NCr\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), destinados a suplementar as despesas da execução da presente lei.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 6 de março de 1967


PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 705

SÚMULA: - Majora em vinte e cinco por cento os vencimentos e salários dos servidores municipais, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Artigo 1º - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de março do corrente ano:

a) - as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão do pessoal do Poder Executivo;

b) - as tabelas de salários dos extranumerários, operários e do magistério;

c) - o salário família e espôsa;

d) - os proventos dos inativos.

Parágrafo único - Os proventos dos inativos serão reajustados "ex-offício", integral ou proporcionalmente, obedecido o critério pelo qual o servidor foi aposentado.

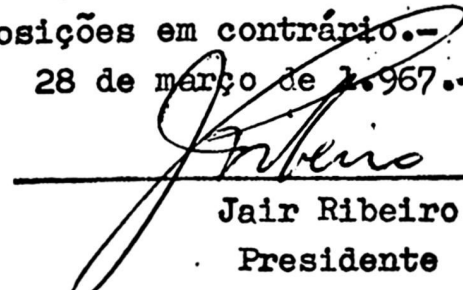
Artigo 2º - Ficam criados cinco (5) cargos de Escrivão - rário, Padrão "N", do Quadro de Pessoal Permanente, lotados no Departamento de Fazenda, que deverão ser providos mediante promoção.

Parágrafo único - Os cargos de Escrivão que se varem, com o cumprimento do disposto no presente artigo, somente deverão ser preenchidos por promoção, quando couber.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, - ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até a importância de N.º\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), destinados a suplementar as despesas da execução da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 28 de março de 1967.-


Jair Ribeiro

Presidente


Orlandino Lanes do Carmo,

1º Secretário.